



CERTIFICADO Nº 1923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CPE PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ/CPF : 10.417.040/0002-78

Empreendimento : CGH Fumaça

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Cachoeira da Fumaça número/km S/N Bairro Área Rural Cep 39770-000 Coluna - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coluna (LAT) -18.3548, (LONG) -42.7919

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1923/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	Produção	36	m ³ /h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/11/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 12/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 12/11/2024 16:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental 2100.01.0018082/2023-90

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 1405620/2021 29385/2021
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico
nº 486659/2024

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	2.825	m ³



CERTIFICADO Nº 1923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Fase de Instalação

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar relatório ao final do período de instalação informando o término da fase e contendo: relatório técnico, descriptivo e fotográfico, comprovando a instalação de todas as estruturas bem como o sistema de controle ambiental associado, o cumprimento das condicionantes (protocolos), destinação dos efluentes do banheiro químico e apresentação da ART do responsável pela instalação e pelo relatório. Prazo: Antes do início da operação.
3. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o cumprimento dos programas propostos: 1) Programa de Monitoramento Limnológico; 2) Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; 3) Programa de Monitoramento de Ictiofauna; 4) Programa de Capacitação de Mão de obra; 5) Programa de Mobilização e Desmobilização; 6) Programa de Comunicação Social; 7) Programa de Monitoramento de Ruídos e Poeiras; 8) Programa de Monitoramento de Vazões Afluentes e Defluentes.
4. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o cumprimento dos programas: 1) Programa de Resgate de Ictiofauna; 2) Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Terrestre. Prazo: 60 dias após o término da execução do programa.
5. Apresentar relatório das ações de comunicação e segurança adotadas durante as atividades de detonação. Prazo: Anualmente durante o período de instalação.
6. Apresentar relatório técnico/fotográfico referente a construção do canteiro de obras e suas estruturas (área de pequenos reparos, área de abastecimento e tanque aéreo de combustível, local de armazenamento de óleos, graxas, etc.), comprovando que dispõem de todas as estruturas de controle necessárias. Prazo: Antes do início da operação.
7. Apresentar relatório de monitoramento estrutural das três residências próximas ao empreendimento contendo: avaliação estrutural inicial das três residências próximas ao empreendimento e mensal até a finalização do uso de explosivos. O relatório deve conter o número de eventos no período, data dos eventos com explosivos, data das avaliações, caso tenha ocorrido algum dano informar as medidas que foram ou estão sendo adotadas pelo empreendedor. Prazo: 60 dias após conclusão da obra.
8. Apresentar relatório de absorção de mão de obra local durante a fase de implantação. Prazo: 60 dias após conclusão da obra.
9. Informar o início operação da usina de concreto. Prazo: 15 dias antes da operação.

Fase de Operação

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
3. Apresentar comprovação de manutenção da fossa séptica. Prazo: Bianualmente durante a vigência da licença.
4. Apresentar relatório de absorção de mão de obra local durante a fase de operação. Prazo: Bianualmente durante a vigência da licença
5. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o cumprimento dos programas propostos para a fase de operação: 1) Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; 2) Programa de Monitoramento de Ictiofauna; 3) Programa de Capacitação de Mão de obra; 4) Programa de Mobilização e Desmobilização; 5) Programa de Monitoramento Limnológico; 6) Programa de Monitoramento de Vazões Afluentes e Defluentes.

Obs.: No relatório anual deverá conter cronograma de ações para o próximo ano de cada programa.

Prazo: Anualmente durante a vigência da licença